



Processo nº : E-12/020.600/2012
Data de autuação: 08/10/2012
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Investimentos - Expansão Distribuição Água - Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Condomínio Verão Vermelho 2º Distrito - Tamoios - Município de Cabo.Frio/RJ.
Sessão Regulatória: 24 de maio de 2016

RELATÓRIO

O presente processo foi aberto em decorrência do Terceiro Termo Aditivo do Contrato de Concessão, especificamente da implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Condomínio Verão Vermelho - Tamoios, Cabo Frio - Rio de Janeiro, item 1.6 – Água Cabo Frio, integrante do cronograma de investimentos da 2ª. Revisão Quinquenal, aprovado pela Deliberação AGENERSA nº 638/2010.

Examinado pelo CODIR da AGENERSA em 19/12/2012, foi exarada a Deliberação AGENERSA nº 1398/2012¹, cujos arts. 2º e 3º foram dados como cumpridos pela Deliberação AGENERSA nº 2366/2015², editada na Sessão Regulatória de 28/01/2015.

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1398 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012. CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - INVESTIMENTOS - EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO CONDOMÍNIO VERÃO VERMELHO - 2º DISTRITO - TAMOIOS - MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.600/2012, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a execução do Projeto referente à Implantação do sistema de abastecimento de água do Condomínio Verão Vermelho - 2º Distrito - Tamoios no município de Cabo Frio, integrante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, aprovado pela Deliberação AGENERSA nº. 638/2010, 3º Termo Aditivo.

Art. 2º - Determinar que, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão das obras, a Concessionária Prolagos apresente para análise pela CASAN e CAPET:

a) Documentação referente à comprovação da execução física;

b) Planilhas de custos das obras, utilizando o padrão EMOP, para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra.

Art. 3º - Determinar que, no prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, a Concessionária Prolagos apresente documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico, para análise pela CASAN e CAPET.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2012.

José Bismarck Vianna de Souza - Conselheiro-Presidente; Luigi Troisi - Conselheiro-Relator; Moacyr Almeida Fonseca - Conselheiro; Mário Flávio Moreira, Vogal.

² DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2366, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - INVESTIMENTOS - EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO CONDOMÍNIO VERÃO VERMELHO, 2º DISTRITO - TAMOIOS - MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.600/2012, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido os artigos 2º e 3º da Deliberação AGENERSA nº. 1398, de 19/12/2012.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 2015. JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA, Conselheiro - Presidente; LUIGI EDUARDO TROISI, Conselheiro-Relator; MOACYR ALMEIDA FONSECA, Conselheiro; ROOSEVELT BRASIL FONSECA, Conselheiro; SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA, Conselheiro; RICARDO LUIS SENRA CASTRO, Vogal.



Em atendimento à decisão do Conselho Diretor da AGENERSA que determinou o reexame de todos os processos de prestação de contas de obras contratuais da Concessionária Prolagos no período 2011 a 2013, a CAPET³ realizou nova análise da documentação constante dos autos, apresentando o Parecer Técnico nº 120/2015, através do qual aponta ter verificado que, “às folhas 104, 113, 125, 126, 128, 129, 131, 133 e 134 constam lançamentos de notas fiscais as quais fazem referência ao Bairro de Unamar, sem detalhar o local específico, além de notas fiscais que fazem referência ao Condomínio Long Beach, que entendemos estarem fora do escopo da comprovação aqui tratado, tomando-se, portanto, impróprias para a comprovação em pauta. Assim sendo, esta CAPET exclui os documentos fiscais mencionados, que, elevam a glosa ao valor de R\$ 113.407,37 (cento e treze mil, quatrocentos e sete reais e trinta e sete centavos), base dezembro de 2008 (...)”.

Continua a Câmara Técnica afirmando que “o montante total aqui confirmado passa a ser de R\$ 902.032,14 (novecentos e dois mil, trinta e dois reais e quatorze centavos), base dezembro de 2008”, conforme sumário comparativo abaixo.

Valor Deliberado/Orçado	R\$ 842.157,88
Valor do " As Built "	R\$ 1.007.934,23
Valor da Prestação de Contas apresentado pela Concessionária	R\$ 1.015.439,51
Valor da Prestação de Contas validado pela CAPET depois do Reexame.	R\$ 902.032,14

A assessoria deste Gabinete requereu à CASAN⁴ que apresentasse esclarecimentos sobre o motivo da redução no número de ligações (projeto aprovado = 470 x as built = 298), sendo que houve um aumento na metragem da tubulação.

A Nota Técnica nº 134/2015⁵, inicialmente informa que “como a CASAN dispõe de informações que permitem apresentar as respostas ao questionamento formulado, foi desnecessário solicitar à Concessionária esclarecimentos sobre a matéria”. No que tange à modificação nos cumprimentos de tubulações elucidada que “como houve necessidade de realizar uma ampliação do anel de distribuição de água na área que estava sendo atendida, os estudos de simulação hidráulica indicaram um acréscimo 1.756 metros de tubulação de PEAD DE 63mm, que provocou, por questões de equilíbrio de vazão e pressão de água na rede, na troca do

³ Fls. 281/282.

⁴ Fl. 283.

⁵ Fls. 284/286.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.600/2012

Data 08/10/2012 Fls.: 327

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Rubrica: 41347

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

EMBANDA CARMIM

PEAD DE 110mm

Data: 08/10/2012 Fls. 32

Data de Retificação: 30/05/20

Responsável:

alimentador de PEAD DE 110mm (indicado em projeto), por tubulação de PEAD DE 100mm (apresentado no "As Built").

Já no que diz respeito à redução no número de ligações prediais, relata que antes de ser iniciada a elaboração do projeto, é feito um levantamento local do número de usuários que serão beneficiados pela implantação da rede, o qual é levado em consideração na concepção do projeto. Após aprovação do projeto e início da obra, são colocadas as "esperas" na tubulação, em quantidade correspondente ao número de usuários pretendentes.

Acrescenta que "na fase do reaterro da tubulação, são realizadas as ligações prediais que consistem na instalação das extensões das ligações prediais, conectadas às esperas na tubulação principal e complementadas com todos os acessórios do cavalete do hidrômetro. Essas ligações somente são executadas se os usuários (pretendentes) formalizarem os respectivos pedidos de ligação, assinando os Contratos de Adesão". Ocorre que "nem todos os pretendentes, acima citados, formalizam o pedido de ligação, e esse resultado ocorre no final da obra, ou seja, na ocasião de elaborar o "As Built" da obra".

Instada a se manifestar, a Procuradoria da AGENERSA, após breve relato dos fatos, entende que "a Deliberação AGENERSA n.º 2366/2015, prolatada, pelo Conselho Diretor, no presente processo, às fls. 268, necessita de revisão, por autotutela, em razão da supracitada nova manifestação técnica da CAPET, conforme razões cima adunadas, e, no ensejo, recomendo aplicação de penalidade à Prolagos, nos termos da Instrução Normativa n.º 007/009, art. 24, 1, "g", em decorrência da apresentação injustificada de documentos de despesas estranhos à obra objeto deste processo".

Em homenagem aos princípios da ampla defesa e contraditório, foi assinado prazo para que a Concessionária apresentasse suas manifestações. Através da carta PR/227/2016⁶, a Prolagos informa ter reexaminado a documentação encaminhada à AGENERSA e assevera que "em face das notas fiscais de folhas 113, 125, 126, 128, 129, 131, 133 e 134, vem concordar o parecer da CAPET, bem como pedir escusas pelo ocorrido o qual se deu em virtude da quantidade de execução de obras no período. No entanto, no que se refere a nota fiscal de folha 104, no valor de R\$ 25.628,52, não concordamos, com a glosa proposta, uma vez que o local de descrição é o Bairro Unamar, sendo certo que o Verão Vermelho fica localizado no segundo distrito (Unamar)".

⁶ Fls. 299/301.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/020/600/2012
Data 08/10/2012 Fls.: 328
Relatório: 4434478-7

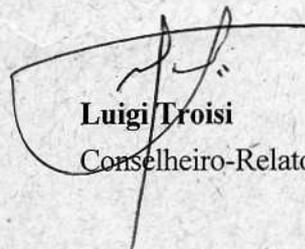
Tendo em vista as manifestações da Prolagos, os autos são novamente submetidos ao exame da CAPET, que acata a solicitação da Concessionária em relação à Nota Fiscal de fl. 104 no valor de R\$ 25.628,52, (vinte e cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos). Com isso, que o valor final da glosa foi reduzido para R\$ 87.778,85 (oitenta e sete mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) o que elevou o valor da prestação de contas validado pela CAPET para R\$ 927.660,66 (novecentos e vinte e sete mil, seiscentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos), data base de dez/2008, conforme sumário comparativo abaixo:

Valor Deliberado/Orçado	R\$ 842.157,88
Valor do " As Built "	R\$ 1.007.934,23
Valor da Prestação de Contas apresentado pela Concessionária	R\$ 1.015.439,51
Valor da Prestação de Contas validado pela CAPET depois do Reexame	R\$ 927.660,66

A Procuradoria da AGENERSA ratifica parecer anterior e acolhe as retificações feitas pela CAPET.

Em Razões Finais, a Concessionária Prolagos reitera a manifestação anterior e requer ao Conselho Diretor que seja considerado o investimento no valor de R\$ 927.660,66, data base de dez/2008.

É o Relatório.


Luigi Troisi
Conselheiro-Relator



Serviço Público Estadual

Processo n° E-12/0201600/2012

Data 08/10/2012 Fls.: 329

Gov. do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Rubrica: 4431478-7

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo n° : E-12/020.600/2012
Data de autuação: 08/10/2012
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Investimentos - Expansão Distribuição Água - Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Condomínio Verão Vermelho 2º Distrito - Tamoios - Município de Cabo Frio/RJ.
Sessão Regulatória: 24 de maio de 2016

VOTO

O presente processo foi aberto em decorrência do Terceiro Termo Aditivo do Contrato de Concessão, especificamente da implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Condomínio Verão Vermelho - Tamoios, Cabo Frio - Rio de Janeiro, item 1.6 – Água Cabo Frio, integrante do cronograma de investimentos da 2ª. Revisão Quinquenal, aprovado pela Deliberação AGENERSA n° 638/2010.

Examinado pelo CODIR da AGENERSA em 19/12/2012, foi exarada a Deliberação AGENERSA n° 1398/2012¹, cujos arts. 2º e 3º foram dados como cumpridos pela Deliberação AGENERSA n° 2366/2015², editada na Sessão Regulatória de 28/01/2015.

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 1398 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012. CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - INVESTIMENTOS - EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO CONDOMÍNIO VERÃO VERMELHO - 2º DISTRITO - TAMOIOS - MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° E-12/020.600/2012, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a execução do Projeto referente à Implantação do sistema de abastecimento de água do Condomínio Verão vermelho - 2º Distrito - Tamoios no município de Cabo Frio, integrante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, aprovado pela Deliberação AGENERSA n° 638/2010, 3º Termo Aditivo.

Art. 2º - Determinar que, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão das obras, a Concessionária Prolagos apresente para análise pela CASAN e CAPET:

a) Documentação referente à comprovação da execução física;

b) Planilhas de custos das obras, utilizando o padrão EMOP, para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra.

Art. 3º - Determinar que, no prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, a Concessionária Prolagos apresente documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico, para análise pela CASAN e CAPET.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2012.

José Bismarck Vianna de Souza - Conselheiro-Presidente; Luigi Troisi - Conselheiro-Relator; Moacyr Almeida Fonseca - Conselheiro; Mário Flávio Moreira - Vogal.

² DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 2366, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - INVESTIMENTOS - EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO CONDOMÍNIO VERÃO VERMELHO, 2º DISTRITO - TAMOIOS - MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° E-12/020.600/2012, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido os artigos 2º e 3º da Deliberação AGENERSA n° 1398, de 19/12/2012.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 2015. JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA, Conselheiro - Presidente; LUIGI EDUARDO TROISI, Conselheiro-Relator, MOACYR ALMEIDA FONSECA, Conselheiro; ROOSEVELT BRASIL FONSECA, Conselheiro; SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA, Conselheiro; RICARDO LUIS SENRA CASTRO, Vogal;

Conselheiro Luigi Eduardo Troisi - Processo n° E-12/020.600/2012

Página 1 de 4



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020/600/2012

Data 08/10/2012 Fls.: 330

4431478-2

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Em atendimento à decisão do Conselho Diretor da AGENERSA que determinou o reexame de todos os processos de prestação de contas de obras contratuais da Concessionária Prolagos no período 2011 a 2013, a CAPET³ realizou nova análise da documentação constante dos autos, apresentando o Parecer Técnico nº 120/2015, através do qual aponta ter verificado que, “constam lançamentos de notas fiscais as quais fazem referência ao Bairro de Unamar, sem detalhar o local específico, além de notas fiscais que fazem referência ao Condomínio Long Beach, que entendemos estarem fora do escopo da comprovação aqui tratado, tomando-se, portanto, impróprias para a comprovação em pauta. Assim sendo, esta CAPET exclui os documentos fiscais mencionados, que, elevam a glosa ao valor de R\$ 113.407,37 (cento e treze mil, quatrocentos e sete reais e trinta e sete centavos), base dezembro de 2008 (...)”.

Continua a Câmara Técnica afirmando que “o montante total aqui confirmado passa a ser de R\$ 902.032,14 (novecentos e dois mil, trinta e dois reais e quatorze centavos), base dezembro de 2008”, conforme sumário comparativo abaixo.

Valor Deliberado/Orçado	R\$ 842.157,88
Valor do "As Built"	R\$ 1.007.934,23
Valor da Prestação de Contas apresentado pela Concessionária	R\$ 1.015.439,51
Valor da Prestação de Contas validado pela CAPET depois do Reexame.	R\$ 902.032,14

A assessoria deste Gabinete requereu à CASAN⁴ que apresentasse esclarecimentos sobre o motivo da redução no número de ligações (projeto aprovado = 470 x as built = 298), sendo que houve um aumento na metragem da tubulação.

A Nota Técnica nº 134/2015⁵, inicialmente informa que modificação nos comprimentos de tubulações foi em decorrência de uma ampliação do anel de distribuição de água, conforme detalhado no “As Built”.

Já no que diz respeito à redução no número de ligações prediais, relata que número de pretendentes que efetivamente assinaram o contrato de adesão foi inferior ao encontrado quando da realização do levantamento local.

Instada a se manifestar, a Procuradoria da AGENERSA, após breve relato dos fatos, entende que “a Deliberação AGENERSA n.º 2366/2015, prolatada, pelo Conselho Diretor, no presente processo, às fls. 268, necessita de revisão, por autotutela, em razão da supracitada nova manifestação técnica da CAPET,

³ Fls. 281/282.

⁴ Fl. 283.

⁵ Fls. 284/286.



conforme razões acima adunadas, e, no ensejo, recomendo aplicação de penalidade à Prolagos, nos termos da Instrução Normativa n.º 007/009, art. 24, I, "g", em decorrência da apresentação injustificada de documentos de despesas estranhos à obra objeto deste processo".

Em homenagem aos princípios da ampla defesa e contraditório, foi assinado prazo para que a Concessionária apresentasse suas manifestações. Através da carta PR/227/2016⁶, a Prolagos informa ter reexaminado a documentação encaminhada à AGENERSA e assevera que "vem concordar o parecer da CAPET, bem como pedir escusas pelo ocorrido o qual se deu em virtude da quantidade de execução de obras no período. No entanto, no que se refere a nota fiscal de folha 104, no valor de R\$ 25.628,52, não concordamos, com a glosa proposta, uma vez que o local de descrição é o Bairro Unamar, sendo certo que o Verão Vermelho fica localizado no segundo distrito (Unamar)".

Tendo em vista as manifestações da Prolagos, os autos são novamente submetidos ao exame da CAPET, que acata a solicitação da Concessionária, conforme sumário comparativo abaixo, com data base de dez/2008:

Valor Deliberado/Orçado	R\$ 842.157,88
Valor do " As Built "	R\$ 1.007.934,23
Valor da Prestação de Contas apresentado pela Concessionária	R\$ 1.015.439,51
Valor da Prestação de Contas validado pela CAPET depois do Reexame	R\$ 927.660,66

A Procuradoria da AGENERSA ratifica parecer anterior e acolhe as retificações feitas pela CAPET.

Em Razões Finais, a Concessionária Prolagos ratifica a manifestação apresentada de fls. 299-301 e requer ao Conselho Diretor que seja considerado o investimento no valor de R\$ 927.660,66, data base de dez/2008.

Do exame dos autos, constata-se que a decisão do CODIR da AGENERSA no que tange ao reexame dos processos de prestação de contas de obras contratuais da Concessionária Prolagos no período 2011 a 2013 mostrou-se como uma medida prudente, haja vista que a CAPET, ao executar tal medida, encontrou notas fiscais não referentes à obra objeto do presente processo, as quais totalizam R\$ 87.778,85 (oitenta e sete mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), base dez/2008 correspondentes a notas fiscais não pertinentes à obra objeto do presente.

Dessa forma, o total validado pela CAPET para essa obra é de R\$ 927.660,66 (novecentos e vinte e sete mil, seiscentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos), 7,9% menor que o "as built". Entendo,

⁶ Fls. 299/301.



Serviço Público Estadual

Processo n° E-12/020.600/2012

Data 08/10/2012 Fls.: 332

Rubrica:

4431478 +

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

também, que a CAPET deve considerar esses novos saldos na recomposição da Conta Gráfica da Concessionária Prolagos.

Resta ainda mencionar que não se pode ter por corriqueiro que, ao apresentar suas comprovações financeiras, a Concessionária apresente documentos estranhos ao processo, seja qual for o seu montante. É obrigação da Concessionária zelar pela correta prestação de contas à AGENERSA. Por conseguinte, faz jus à aplicação de penalidade, com base na Instrução Normativa nº 007/2009, art. 24, I, "g", pelo descumprimento da Cláusula Décima Nona, parágrafo primeiro, "c" do Contrato de Concessão.

- Anular, por autotutela, a Deliberação nº 2366, de 28/01/2015.
- Em consonância com a manifestação exarada pela CAPET, declarar que houve a devida comprovação financeira no valor de R\$ 927.660,66 (novecentos e vinte e sete mil, seiscentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos) na data base de dez/2008.
- Em consonância com a manifestação exarada pela CASAN, declarar que houve a devida comprovação física da execução da obra.
- Considerar cumpridos os arts. 2º e 3º da Deliberação AGENERSA nº 1398, de 19/12/2012.
- Aplicar penalidade de 0,003% (três milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração, aqui considerada 13/07/2014, com base na Instrução Normativa no 007/2009, art. 24, I, "g", pelo descumprimento da Cláusula Décima Nona, parágrafo primeiro, "c" do Contrato de Concessão por não prestar contas corretamente da execução da obra.
- Determinar que a SECEX, em conjunto com a CASAN e a CAPET, proceda a lavratura do correspondente auto de infração, nos termos na Instrução Normativa CODIR nº 007/2009.
- Homologar os novos saldos, calculados pela CAPET após o reexame, para a recomposição da planilha de conta gráfica.
- Encerrar o presente Processo.

É o voto,

Luigi Troisi
Conselheiro-Relator



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020/600/2012

Data 08/10/2012 Fls.: 333

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA nº 2898

Revisor: J. 4431478-2

, DE 24 DE MAIO DE 2016.

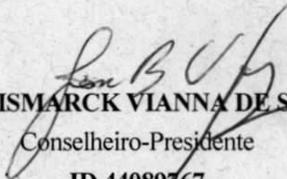
CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – Investimentos - Expansão Distribuição Água - Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Condomínio Verão Vermelho 2º Distrito - Tamoios - Município de Cabo Frio/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020/600/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

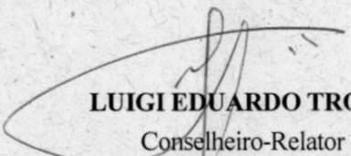
- Art. 1º - Anular, por autotutela, a Deliberação nº 2366, de 28/01/2015.
- Art. 2º - Em consonância com a manifestação exarada pela CAPET, declarar que houve a devida comprovação financeira no valor de R\$ 927.660,66 (novecentos e vinte e sete mil, seiscentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos) na data base de dez/2008.
- Art. 3º - Em consonância com a manifestação exarada pela CASAN, declarar que houve a devida comprovação física da execução da obra.
- Art. 4º - Considerar cumpridos os arts. 2º e 3º da Deliberação AGENERSA nº 1398, de 19/12/2012.
- Art. 5º - Aplicar penalidade de 0,003% (três milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração, aqui considerada 13/07/2014, com base na Instrução Normativa no 007/2009, art. 24, I, "g", pelo descumprimento da Cláusula Décima Nona, parágrafo primeiro, "c" do Contrato de Concessão por não prestar contas corretamente da execução da obra.
- Art. 6º - Determinar que a SECEX, em conjunto com a CASAN e a CAPET, proceda a lavratura do correspondente auto de infração, nos termos na Instrução Normativa CODIR nº 007/2009.
- Art. 7º - Homologar os novos saldos, calculados pela CAPET após o reexame, para a recomposição da planilha de conta gráfica.
- Art. 8º - Encerrar o presente Processo.
- Art. 9º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2016.


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

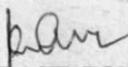
Conselheiro-Presidente

ID 44089767


LUIGI EDUARDO TROISI

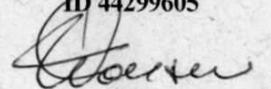
Conselheiro-Relator

ID 44299605


ROOSEVELT BRASIL FONSECA

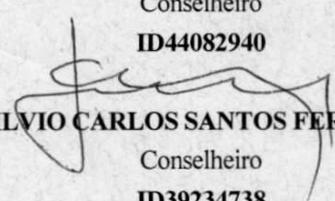
Conselheiro

ID44082940


MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ID 43568076


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

ID39234738


ADRIANA MIGUEL SAAD

VOGAL